



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE Nº 039/2020

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
em 10/13/20 Data 01/07/2020
Rogério Andrade
Presidente - Câmara
Arquiteto

Ao Exmo. Sr.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei em que solicitamos abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 671.121,26 (seiscentos e setenta e um mil, cento e vinte um reais e vinte seis centavos), conforme especificados no **Anexo I**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação da **Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Investimento na Secretaria Municipal de Obras**, que tem como finalidade urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade de apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura, conforme Lei Complementar Estadual nº 712/2013, Decreto Estadual nº 4592-R/2020 e Decreto Estadual nº 4563-R/2020.

Os recursos necessários à execução do referido crédito serão provenientes de Previsão Adicional de Receita (Acréscimo de Receita), **Anexo II** e serão automaticamente inseridos no PPA vigente, conforme **Anexo III**.

Desta forma, Senhor Presidente e Senhores vereadores, solicitamos respeitosamente a tramitação e aprovação do Projeto, baseado na Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal.

Ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito que seja atribuído ao processo legislativo **O REGIME DE URGÊNCIA**, previsto no art. 56, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, tendo em vista a adequação do orçamento do exercício corrente e execução das ações da Defesa Civil.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 29 de junho de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 019/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR R\$ 671.121,26 (SEISCENTOS E SETENTA E UM MIL, CENTO E VINTE UM REAIS E VINTE SEIS CENTAVOS)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto o *Crédito Adicional Especial* no valor de R\$ 671.121,26 (seiscentos e setenta e um mil, cento e vinte um reais e vinte seis centavos), conforme especificados no **Anexo I**.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1.º serão provenientes de Previsão Adicional de Receita (Acréscimo de Receita) **Anexo II e**

Art. 3º - A alteração proveniente do referido crédito fica automaticamente inserido no PPA vigente, **Anexo III**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 29 de junho de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	NR	VALOR
02.05.00.00 02.05.03.00 15.451.0010.1.0854	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Fundo Municipal de Investimento Desenvolvimento de Cariacica OBRAS E INSTALACOES	4.4.90.51.00	1.990.1001.0000	XXXX	671.121,26
TOTAL					671.121,26

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - PREVISÃO ADICIONAL DE RECEITA (ACRÉCIMO DE RECEITA)		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
ACRÉCIMO DE RECEITA		
FUNDO DE INVESTIMENTOS CIDADES	1.990.1001.0000	671.121,26
TOTAL		671.121,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÕES - PPA 2018/2021 - INCLUSÃO DE AÇÃO - ANEXO III			
Programa	Descrição	Status	Referência
00.10	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA	INICIAL	01/2018
<u>Unidade Responsável</u>		<u>Objetivo</u>	<u>Justificativa</u>
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		MELHORAR A MOBILIDADE URBANA	PROFICIAR MELHOR INFRAESTRUTURA URBANA AOS MUNICÍPIOS DE FORMA A OBTER MAIOR COBERTURA DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, REVESTIMENTO E CANALIZAÇÃO DE RIOS, BEM COMO UMA MAIOR ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA.
Atributos da Ação Incluída			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.03.00 - Fundo Municipal de Investimento			
<u>Função/Subfunção</u>	14.451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
<u>Projeto/Atividade</u>	1.0854 - DESENVOLVIMENTO DE CARIACICA		
<u>Status</u>	INICIADA		
<u>Objetivo da Ação</u>			
		Metas Físicas	
		2018	2019
		0	0
			2020
			100%
			2021
		Metas Financeiras	
		2018	2019
		0	0,00
			2020
			671.121,26
			2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 712

Institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, denominado Fundo CIDADES, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 759, de 10/01/2014)

Art. 2º Constituirão recursos do FEADM:

I -as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II -doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III -recursos provenientes de financiamentos e repasses de instituições financeiras nacionais e internacionais;

IV -rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V -saldos de exercícios anteriores; (Redação alterada pela Lei Complementar nº 759, de 10/01/2014)

VI -outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 759, de 10/01/2014)

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, podendo ser revertidos para a Conta Única do Estado. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 759, de 10/01/2014)

§ 2º A extinção do Fundo instituído por esta Lei Complementar acarreta a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Estado.

§ 3º Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar serão mantidos na Conta Única do Estado, no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 759, de 10/01/2014)

§ 4º Os recursos provenientes de operações de crédito ou de outras fontes vinculadas, em cumprimento às exigências contratuais ou a outro dispositivo legal, poderão ser movimentados em contas específicas abertas para o FEADM. (Incluído pela Lei Complementar nº 721, de 20/11/2013)

Art. 3º O FEADM fica vinculado à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Fica vedada a utilização dos recursos do FEADM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 759, de 10/01/2014)

Art. 5º Os municípios poderão destinar parte dos recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar para a elaboração de projetos técnicos. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 759, de 10/01/2014)

§ 1º Os recursos mencionados no caput deste artigo também poderão ser aplicados, pelos municípios beneficiados pelo FEADM, em projetos e obras que já tenham sido iniciados, antes das transferências dos recursos deste fundo, com financiamento de outras fontes, estando vedadas aplicações para pagamento de despesas realizadas anteriormente às transferências citadas. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 759, de 10/01/2014)

§ 2º A aplicação dos recursos, transferidos pelo FEADM, será iniciada em até 12 meses contados da data do depósito efetivado na conta do Fundo Municipal. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 759, de 10/01/2014)

Art. 6º Para receber recursos do FEADM, o município deverá, primeiramente, criar um Fundo Municipal de Investimento, que abrangerá investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade, a serem constituídos pelos recursos oriundos do Fundo e de outras fontes.

§ 1º Os recursos destinados aos investimentos previstos no artigo 1º devem ser repassados mediante transferências do FEADM ao respectivo Fundo Municipal de Investimento previsto no caput. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 759, de 10/01/2014)

§ 2º A transferência será efetuada pelo Estado, em conta corrente específica, no BANESTES, a ser indicada pelo município.

Art. 7º Decreto do Poder Executivo, editado anualmente, deverá dispor sobre as diretrizes, as prioridades de aplicação e os critérios de distribuição dos recursos do FEADM, conforme a política de desenvolvimento do Estado. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 759, de 10/01/2014)

§ 1º O Decreto mencionado no caput será publicado até o dia 31 de janeiro de cada ano e terá vigor até o final do respectivo exercício financeiro.

§ 2º Em situação de emergência ou estado de calamidade pública declarado diretamente pelo Governador do Estado, em virtude de desastres que atinjam áreas de grande extensão, envolvendo dois ou mais Municípios, fica o Poder Executivo autorizado a alocar no FEADM recursos a serem repassados aos Municípios atingidos mediante critérios excepcionais.

§ 3º A transferência dos recursos aos Fundos Municipais de Investimento se dará automaticamente após a publicação do Decreto mencionado no caput.

Art. 8º Fica condicionada a transferência dos recursos do FEADM aos Municípios à prévia constituição de Conselho de Fiscalização e Acompanhamento, composto, por no mínimo, 3 (três) membros. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 759, de 10/01/2014)

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Fiscalização e Acompanhamento a responsabilidade pela fiscalização e pela avaliação dos recursos do FEADM repassados pelo Estado aos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municípios, em consonância com o disposto nesta Lei Complementar. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 759, de 10/01/2014)

Art. 9º A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento previsto no artigo 8º poderá ser o mesmo constituído para atender ao previsto no artigo 7º da Lei nº 8.308, de 12 de junho de 2006. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 759, de 10/01/2014)

Parágrafo único. A opção pelo disposto no caput deverá ser formalizada por ofícios expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao legislativo municipal e estadual e à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 759, de 10/01/2014)

Art. 10. O Município enviará relatório sobre a aplicação dos recursos e a avaliação das verbas recebidas por intermédio do FEADM, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 759, de 10/01/2014)

Art. 11. Nos investimentos municipais incentivados por esta Lei Complementar, e em sua respectiva comunicação institucional, deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do FEADM. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 759, de 10/01/2014)

Art. 11-A. Incumbe aos Municípios destinatários das verbas repassadas via FEADM a responsabilidade exclusiva pela correta aplicação destes recursos, incluindo a regularidade do processo de licitação e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados. (Incluído pela Lei Complementar nº 759, de 10/01/2014)

Art. 11-B. O Município incentivado deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados por intermédio do FEADM. (Incluído pela Lei Complementar nº 759, de 10/01/2014)

§ 1º. A publicação da listagem dos projetos nos termos do caput é condição para a aplicação dos recursos do FEADM e deverá se dar após a edição do Decreto previsto no art. 7º desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 759, de 10/01/2014)

§ 2º Eventuais modificações na listagem de projetos deverão ser objeto de publicação na imprensa oficial. (Incluído pela Lei Complementar nº 759, de 10/01/2014)

Art. 11-C. A aplicação dos recursos pelos Municípios dependerá da prévia assinatura de termo de responsabilidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 759, de 10/01/2014)

Parágrafo único. O termo de responsabilidade será assinado anualmente pelo Prefeito Municipal após a edição do Decreto previsto no art. 7º. (Incluído pela Lei Complementar nº 759, de 10/01/2014)

Art. 12. O Fundo terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2013, crédito especial com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012 e de outras anulações de dotações do orçamento de 2013 necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14. Ficam autorizadas as alterações no PPA para o quadriênio 2012-2015, necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 15. O Poder Executivo, por decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, expedirá instruções para a fiel execução desta Lei Complementar, bem como delegará, conforme o caso, competências para expedir atos normativos complementares. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 759, de 10/01/2014)

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 13 de setembro de 2013.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DIOES de 16 de setembro de 2013 e as alterações posteriores.

Vitória (ES), Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020.

3

CONC. DA BARRA	1.989.315,10	0,553	536.250,70	1.453.064,40
CONC. CASTELO	1.114.854,57	0,457	443.158,36	671.696,21
DIVINO SÃO LOURENÇO	916.990,09	0,186	180.366,42	736.623,67
DOMINGOS MARTINS	1.246.416,14	1,282	1.243.170,71	3.245,43
DORES DO RIO PRETO	943.634,70	0,25	242.427,99	701.206,71
ECOPORANGA	1.284.689,64	0,721	699.162,31	585.527,33
FUNDÃO	2.367.863,71	0,354	343.278,03	2.024.585,68
GOVERNADOR LINDENBERG	1.175.046,83	0,43	416.976,13	758.070,70
GUAÇUI	2.809.937,96	0,416	403.400,17	2.406.537,79
GUARAPARI	5.347.261,08	0,995	964.863,38	4.382.397,70
IBATIBA	2.353.366,60	0,417	404.369,88	1.948.996,72
IBIRAÇU	1.769.707,26	0,258	250.185,68	1.519.521,58
IBITIRAMA	1.213.790,60	0,252	244.367,41	969.423,19
ICONHA	1.299.951,85	0,409	396.612,18	903.339,67
IRUPI	1.181.454,84	0,288	279.277,04	902.177,80
ITAGUAÇU	1.424.312,92	0,383	371.399,67	1.052.913,25
ITAPEMIRIM	0	2,598	2.519.311,62	
ITARANA	1.140.610,00	0,346	335.520,33	805.089,67
IUNA	2.213.999,53	0,454	440.249,22	1.773.750,31
JAGUARE	1.563.646,39	0,846	820.376,30	743.270,09
JERONIMO MONTEIRO	1.925.939,42	0,225	218.185,19	1.707.754,23
JOÃO NEIVA	1.704.875,61	0,435	421.824,69	1.283.050,92
LARANJA DA TERRA	1.080.079,66	0,389	377.217,94	702.861,72
LINHARES	0	6,163	5.976.334,69	
MANTENOPOLIS	2.080.489,38	0,256	248.246,26	1.832.243,12
MARATAIZES	0	0,614	595.403,13	
MARECHAL FLORIANO	962.304,00	0,71	688.495,48	273.808,52
MARILANDIA	1.203.134,70	0,429	416.006,42	787.128,28
MIMOSO DO SUL	1.966.636,83	0,515	499.401,65	1.467.235,18
MONTANHA	1.390.419,51	0,531	514.917,04	875.502,47
MUCURICI	678.423,18	0,295	286.065,02	392.358,16
MUNIZ FREIRE	1.376.819,13	0,515	499.401,65	877.417,48
MUQUI	2.037.553,64	0,294	285.095,31	1.752.458,33
NOVA VENECIA	1.904.673,36	1,221	1.184.018,28	720.655,08
PANCAS	1.988.629,30	0,451	437.340,09	1.551.289,21
PEDRO CANARIO	3.101.692,38	0,314	304.489,55	2.797.202,83
PINHEIROS	1.669.897,36	0,655	635.161,32	1.034.736,04
PIUMA	0	0,295	286.065,02	
PONTO BELO	1.325.364,15	0,224	217.215,47	1.108.148,68
PRESIDENTE KENNEDY	0	0,334	323.883,79	
RIO BANANAL	1.001.868,26	0,815	790.315,23	211.553,03
RIO NOVO DO SUL	1.591.002,71	0,263	255.034,24	1.335.968,47
SANTA LEOPOLDINA	1.005.481,22	0,495	480.007,41	525.473,81
SANTA MARIA DE JETIBA	1.024.142,92	2,295	2.225.488,90	
SANTA TERESA	1.438.340,32	0,692	671.040,66	767.299,66
SÃO DOMINGOS DO NORTE	724.931,22	0,486	471.280,00	253.651,22
SÃO GABRIEL DA PALHA	2.416.808,36	0,703	681.707,49	1.735.100,87
SÃO JOSE DO CALÇADO	1.456.938,44	0,261	253.094,82	1.203.843,62
SÃO MATEUS	0	1,941	1.882.210,88	
SÃO ROQUE DO CANAÃ	1.408.057,34	0,328	318.065,52	1.089.991,82
SERRA	0	14,13	13.702.029,72	
SOORETAMA	1.809.390,96	0,712	690.434,90	1.118.956,06
VARGEM ALTA	1.662.831,54	0,496	480.977,12	1.181.854,42
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1.392.922,19	0,729	706.920,00	686.002,19
VIANA	2.297.833,46	2,008	1.947.181,58	350.651,88
VILA PAVÃO	1.076.362,45	0,329	319.035,23	757.327,22
VILA VALERIO	1.048.348,32	0,589	571.160,33	477.187,99
VILA VELHA	0	6,055	5.871.605,80	
VITORIA	0	15,311	14.847.259,52	
TOTAL	116.365.432,88	100	96.971.194,07	72.418.930,33

Protocolo 560662



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Sexta-feira, 13 de Março de 2020

Edição Nº25189

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

RESUMO DO ATO ASSINADO PELO GOVERNADOR

DECRETO Nº 0372-S, de 12.03.2020.

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **JOÃO PAULO VIEIRA PENA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Protocolo 570390

DECRETO Nº 4592-R, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta a Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre o Fundo CIDADES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no Art. 15 da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, e com as informações constantes do processo nº 2020-GOP43;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, denominado Fundo CIDADES, instituído com a finalidade de apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, em cumprimento do disposto no § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 712, de 2013, procederá à transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Investimento, após o cumprimento do disposto no art. 3º deste Decreto e após receber do Município beneficiário os seguintes documentos:

I - cópia da Lei de criação do Fundo Municipal de Investimento;

II - cópia do ato administrativo que

definiu o Gestor do Fundo Municipal de Investimentos;

III - cópia da Lei de constituição do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;

IV - cópia do ato administrativo que designa os membros do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento;

V - comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal; e

VI - comprovante da existência de conta corrente específica em nome do Fundo.

Parágrafo único. Os Municípios não poderão utilizar o Conselho constituído para atender ao previsto no art. 7º da Lei nº 8.308, de 12 de junho de 2006, tendo em vista sua extinção pela revogação da referida Lei.

Art. 3º A transferência dos recursos para o Fundo Municipal de Investimento somente ocorrerá após a publicação do Decreto anual que disponha sobre as diretrizes, as prioridades de aplicação e os critérios de distribuição dos recursos repassados para o exercício financeiro.

Art. 4º Para fazer uso dos recursos transferidos do Fundo CIDADES, o Município, sob sua exclusiva responsabilidade, deverá:

I - publicar a listagem dos projetos que serão executados com recursos do Fundo CIDADES, identificando, por projeto, a área beneficiada, bem como a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas; e

II - assinar o Termo de Responsabilidade elaborado a partir do modelo constante do Anexo Único deste Decreto;

Parágrafo único. O Município enviará relatório sobre a aplicação dos recursos e a avaliação das verbas recebidas por intermédio do Fundo CIDADES, conforme art. 10 da Lei Complementar nº 712, de 2013. Se identificadas falhas insanáveis na execução dos projetos apoiados por intermédio do Fundo CIDADES, ou havendo inobservância ou descumprimento das finalidades de aplicação dos recursos, estes deverão ser devolvidos, no todo ou em parte, conforme o caso, a crédito do Fundo Municipal de Investimento.

Art. 5º O Município deverá informar à SEP que publicou a listagem de projetos e eventuais modificações, referidas no inciso I do art. 4º deste Decreto.

Art. 6º Para que os Municípios procedam à divulgação institucional, a SEP manterá, na página do Fundo CIDADES, em seu sítio na internet, modelo de placa e

manual de uso da marca do Fundo CIDADES.

Art. 7º Em cumprimento às exigências contratuais, ou a outro dispositivo legal, os recursos não utilizados ao final de cada exercício, provenientes de operação de crédito, permanecerão depositados nas contas específicas previstas no art. 2º, § 4º da Lei Complementar nº 712, de 2013.

Art. 8º Revogam-se os Decretos nº 3383-R, de 16 de setembro de 2013, nº 3437-R, de 20 de novembro de 2013, nº 3476-R, de 20 de dezembro de 2013, nº 3501-R, de 16 de janeiro de 2014, nº 3513-R, de 24 de janeiro de 2014 e nº 4565-R, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 dias de março de 2020, da Independência, da República e do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

a que se refere o art. 4º

(MODELO)

TIMBRE DO MUNICÍPIO

TERMO DE RESPONSABILIDADE
FEADM 2020 Nº. ____/20__

MUNICÍPIO: _____

Termo de Responsabilidade que firma, no âmbito do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, o **MUNICÍPIO** _____, na forma da Lei Complementar nº 712/2013.

O Município _____, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal _____, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Investimento (**juntar cópia do Decreto, Portaria**), Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, por meio de seu Fundo Municipal de Investimento, instituído pela Lei Municipal nº _____, inscrito

no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominado FUNDO MUNICIPAL, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, especialmente em cumprimento das disposições do Art. 11-C; no Decreto Estadual nº ____-R, de ____ de ____ de 2020, bem como nas alterações posteriores destes instrumentos regulatórios, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, pelo qual assume as RESPONSABILIDADES a seguir transcritas, junto ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, doravante denominado FUNDO CIDADES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.117.922/0001-01, com sede na Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 4º Andar, CEP 29.010-150, Centro, Vitória - ES, conforme se segue:

O Município assume as seguintes RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS:

1. Gerir o FUNDO MUNICIPAL acima qualificado, criado em cumprimento às disposições do Art. 6º da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores;
2. Assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo FUNDO CIDADES incluindo a regularidade do processo de licitação e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados, na forma do Art. 11-A da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores; Manter em funcionamento o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento das aplicações de recursos repassados ao FUNDO MUNICIPAL constituído por meio da Lei nº _____ (**citar a lei que constituiu o conselho e indica seus membros**), em cumprimento às disposições dos Arts. 8º da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores.
3. Publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES, bem como as eventuais modificações na listagem, em cumprimento à disposição do Art. 11-B da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores, identificando, por projeto, a área beneficiada, bem como a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas;
4. Cumprir integralmente, as disposições da Lei Complementar

nº 712/13 e suas alterações, bem como as diretrizes e prioridades de aplicação e demais regulamentações expressas em Decreto(s) do Poder Executivo Estadual decorrentes do disposto nos Arts. 7º e 15 da referida Lei Complementar;

5. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social porventura decorrente da execução dos projetos apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES, responsabilizando-se por todas as obrigações tributárias, porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como cumprir todas as disposições da legislação ambiental, no que se refere às exigências dos órgãos ambientais competentes para fiscalização;

6. Elaborar, por si, ou por terceiros, os projetos e estudos técnicos necessários à implantação, edificação ou aquisição necessários à execução dos investimentos municipais apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES, cumprindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela fiscalização da execução, quando contratada ou delegada a terceiros e pelo respectivo recebimento dos objetos, quando concluídos, com vistas a garantir a que o empreendimento alcance o desempenho e a qualidade apresentada pelos projetos;

7. Aplicar os recursos transferidos pelo FUNDO CIDADES exclusivamente em despesas classificadas no grupo natureza da despesa "4 - Investimentos" mantendo-os na conta corrente nº _____, aberta na agência _____ do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES;

8. Movimentar os recursos somente para o pagamento das despesas dos projetos apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;

9. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste TERMO;

10. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste TERMO, garantindo que os documentos sejam emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final;

11. Enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e a avaliação das verbas recebidas por intermédio do FUNDO CIDADES, no mês de março de cada ano, aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal;

12. Proceder à divulgação institucional prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 712/13, nos moldes constantes da página do FUNDO CIDADES, mantida no sítio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Governo do Estado do Espírito Santo, na Internet;

13. Promover o envio oficial deste TERMO, em vias originais, para a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Governo do Estado do Espírito Santo e para o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento e, em cópias, aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal e aos demais órgãos, para os quais haja previsão legal, contratual ou de outra natureza;

14. O presente TERMO DE RESPONSABILIDADE segue assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

(Município)/ES, ____ de _____ de 20 ____.

PREFEITO DO MUNICÍPIO

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL
Protocolo 570391

Secretaria da Casa Militar -
SCM -

PORTARIA Nº 006-S, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidor, a fim de apurar as responsabilidades por extravio de Rádio "HT" de propriedade da Secretaria da Casa Militar.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no processo nº 87491788,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com base nos termos do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12.12.2002, o servidor **Cap PM Gorboly de Prá Laiber, RG 19.451-8 / NF 883557**, para apurar as responsabilidades por extravio de Rádio Transceptor Portátil, pertencente a carga patrimonial da Secretaria da Casa Militar-SCM.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão da apuração, em caso de necessidade de prorrogação, será por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 12 de março de 2020.

JOCARLY MARTINS DE AGUIAR JUNIOR - Cel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar
Protocolo 570213

RESUMO DE ORDEM DE
NOMENCLATURA
Nº.002/2020

Processo nº: 2020-26KG5
Pregão nº 002/2020
Contratante: GEES - Secretaria da Casa Militar.

Empresa Fornecedora: Filipe Augusto Drumond Soares - ME - CNPJ/MF Nº 27.088.431/0001-08.

Objeto: Aquisição de pneus automotivos.

Valor Total: R\$ 3.073,24 (três mil, setenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Classificação Orçamentária: Atividade: 10.102.04.122.0019.2092.0000

Natureza da Despesa: 3.33.90.30.00 Fonte 0101, do orçamento da SCM para o exercício de 2020.

Vitória, 12 de março de 2020.
Jocarly Martins de Aguiar
Júnior
Cel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar
Protocolo 570367

Instituto de Previdência dos
Servidores do Estado do
Espírito Santo - IPAJM -

PORTARIA Nº 0182 DE 02 DE MARÇO DE 2020

RETIFICAR A PORTARIA Nº 706-S de 24 de junho de 2002 e publicada em 22 de agosto de 2002 E CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 03 de abril de 2002, de acordo com o Art.39 incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º do ADCT da Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989, incluído pelo Artigo 30 da Emenda Constitucional nº 23, de 02 de julho de 1999, o Professor MAPA II-15 do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **MARIA DAS GRAÇAS COSTA DE SOUZA**, nº funcional 12418/51, computados 30 anos, 06 meses e 27 dias de serviço, com o provento fixado na forma do Artigo 39, § 3º da Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989, alterado pela Emenda Constitucional nº 23, de 02 de julho de 1999. (Processo: 01895478)

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo
Protocolo 570171

PORTARIA Nº 0183 DE 02 DE MARÇO DE 2020

TRANSFERIR o 1º SARGENTO PM, **ANTONIO FERRARESI PAULINO**, nº funcional 2616831/1, da situação de Reserva Remunerada para Reforma "Ex-Ofício", a contar de 18/07/2018, conforme disposto no art. 95 inciso I da Lei nº 3.196/78, alterado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 212, de 27/11/01 c/c o art. 26 da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013. (Processo: 24158330)

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo
Protocolo 570173

PORTARIA Nº 0184 DE 02 DE MARÇO DE 2020

TRANSFERIR o SUBTENENTE PM, **SEBASTIÃO CLAUDIO ALVES**, nº funcional 798414/1, da situação de Reserva Remunerada para Reforma "Ex-Ofício", a contar de 20/01/2020, conforme disposto no art. 95 inciso I da Lei nº 3.196/78, alterado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 212, de 27/11/01 c/c o art. 26 da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013. (Processo: 32268734)

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo
Protocolo 570174

PORTARIA Nº 0185 DE 02 DE MARÇO DE 2020

TRANSFERIR o SUBTENENTE PM, **UBIRAJARA PINTO FERREIRA**, nº funcional 396385/51, da situação de Reserva Remunerada para Reforma "Ex-Ofício", a contar de 16/11/2004, conforme disposto no Art. 95 inciso I da Lei nº 3.196/78, alterado pelo Artigo 2º da Lei Complementar nº 212, de 27/11/01. (Processo: 41060423)

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo
Protocolo 570176

PORTARIA Nº 0186 DE 02 DE MARÇO DE 2020

TRANSFERIR o MAJOR PM, **JOSÉ SIMPLÍCIO NETTO**, nº funcional 396555/51, da situação de Reserva Remunerada para Reforma "Ex-Ofício", a contar de 04/04/2009, conforme disposto no art. 95 inciso I da Lei nº 3.196/78, alterado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 212, de 27/11/01 c/c o art. 26 da Lei Complementar nº 420/2007. (Processo: 40546470)

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo
Protocolo 570177

PORTARIA Nº 0187 DE 02 DE MARÇO DE 2020

TRANSFERIR o 3º SARGENTO PM, **ORLANDI FAUSTINO DE ALVARENGA**, nº funcional 401277/51, da situação de Reserva Remunerada para Reforma "Ex-Ofício", a contar de 28/12/2016, conforme disposto no art. 95 inciso I da Lei nº 3.196/78, alterado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 212, de 27/11/01 c/c o art. 26 da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013. (Processo: 14554909)

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo
Protocolo 570179